

Série especial:

**Comissão Eventual  
para a Revisão  
Constitucional  
2022**

**BEM-ESTAR ANIMAL**



FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

**Bem-estar animal**

Autoria:

**Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Filipa Paixão, Luísa Colaço e Maria João Godinho**

Coordenação:

**Maria João Godinho**

---

Arranjo e composição gráfica:

**Rita Martins**

**Coleção especial CERC n.º 7 de 17**

Data de publicação:

**maio de 2023**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

**Aviso legal e direitos de autor**

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.

Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

## ÍNDICE

Nota Prévia.....	4
ALEMANHA .....	5
ÁUSTRIA.....	6
ESPAÑA .....	7
FRANÇA .....	8
ÍNDIA.....	9
ITÁLIA .....	10
SUÍÇA .....	11

## Nota Prévia

Com a finalidade de apoiar os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, e a solicitação desta, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) iniciou a preparação de um conjunto de estudos, todos de âmbito constitucional, integrados num novo produto informativo denominado «Série especial: Comissão Eventual para a Revisão Constitucional – 2022».

O presente estudo, o sétimo desta série, versa sobre o bem-estar animal, balizando-se o seu âmbito pelo teor do [artigo 66.º](#) da [Constituição da República Portuguesa](#), relativo a «ambiente e qualidade de vida», e das propostas apresentadas pelos autores dos diversos projetos de revisão constitucional nesta matéria<sup>1</sup>.

Para além do grupo nuclear de países analisados nesta série especial - Alemanha, Espanha, França e Itália -, o presente estudo incide também sobre a Áustria, a Índia e a Suíça.

Como se reflete no quadro abaixo, a maioria dos textos constitucionais dos referidos ordenamentos contém referência à proteção dos animais, embora em nenhum se tenha localizado menção expressa ao «bem-estar animal».

<b>ALEMANHA</b>	SIM
<b>ÁUSTRIA</b>	SIM
<b>ESPAÑA</b>	NÃO
<b>FRANÇA</b>	NÃO
<b>ÍNDIA</b>	SIM
<b>ITÁLIA</b>	SIM
<b>SUÍÇA</b>	SIM

<sup>1</sup> Foram apresentados os Projetos de Revisão Constitucional n.ºs [1/XV/1.ª \(CH\)](#), [2/XV/1.ª \(BE\)](#), [3/XV/1.ª \(PS\)](#), [4/XV/1.ª \(IL\)](#), [5/XV/1.ª \(L\)](#), [6/XV/1.ª \(PCP\)](#), [7/XV/1.ª \(PSD\)](#) e [8/XV/1.ª \(PAN\)](#).

---

## ALEMANHA

---

Normas constitucionais pertinentes: [Artikel 20a](#)

---

O [artikel 20a](#) da Constituição federal alemã ([Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)<sup>2</sup>), inserido no capítulo II – a federação e os Estados - consagra a proteção dos recursos naturais e dos animais como obrigação do Estado, «tendo também em conta a sua responsabilidade perante as gerações futuras», através da legislação e dos poderes executivo e judicial, no quadro constitucional.

---

<sup>2</sup> No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra [em português](#), que, contudo, podem não incluir as alterações mais recentes.

## ÁUSTRIA

---

<b>Normas constitucionais pertinentes:</b>	<a href="#">§ 2 da Lei Constitucional Federal sobre Sustentabilidade, Proteção dos Animais, Proteção Integral do Ambiente, Garantia do Abastecimento de Água e Alimentos e Investigação</a>
--	---

---

A Áustria não tem uma Constituição única, no sentido de uma lei que reúna todas as normas constitucionais do país, mas sim vários diplomas (ou mesmo partes de diplomas) com força constitucional<sup>3</sup>. Os mais relevantes são:

- A Lei Constitucional Federal de 1920 ([Bundes-Verfassungsgesetz 1920 - B-VG](#)), que criou a República da Áustria como Estado federal e contém os princípios e regras fundamentais de organização do Estado, incluindo o poder político e o poder judicial;
- A Lei Fundamental do Estado de 1867 ([Staatsgrundgesetz 1867](#)), que consagra um núcleo essencial de direitos fundamentais, e a [Convenção Europeia dos Direitos do Homem](#), que alargou o catálogo de direitos fundamentais;
- A lei de proibição das atividades nacional-socialistas ([Verbotsgesetz](#)), de 1947, e o Tratado de Viena de 1955, que restabeleceu a Áustria como Estado independente e democrático ([Staatsvertrag von Wien 1955](#)) e contém normas em matéria de Estado democrático e direitos humanos e direitos de minorias étnicas, para além de reafirmar o repúdio do povo austríaco pela ideologia nacional-socialista.

Em matéria de bem-estar animal, importa mencionar a Lei Constitucional Federal sobre Sustentabilidade, Proteção dos Animais, Proteção Integral do Ambiente, Garantia do Abastecimento de Água e Alimentos e Investigação ([Bundesverfassungsgesetz über die Nachhaltigkeit, den Tierschutz, den umfassenden Umweltschutz, die Sicherstellung der Wasser- und Lebensmittelversorgung und die Forschung](#)), em cujo § 2 se declara que a República da Áustria está empenhada na proteção dos animais<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Para mais informação sobre esta especificidade do ordenamento austríaco, veja-se a [explicação](#) no portal do *Nationalrat*, a câmara baixa do Parlamento.

<sup>4</sup> Esta lei foi aprovada em 2013 e alterada em 2019 (apenas no § 4, relativo ao abastecimento de água).

---

## ESPANHA

---

Normas constitucionais pertinentes: [artículo 45.](#)  
[artículo 148.](#)  
[artículo 149.](#)

---

A Constituição espanhola ([Constitución Española](#)) não contém qualquer referência ao «bem-estar animal».

O direito ao ambiente vem previsto no [artículo 45](#) nos termos seguintes: «1. Todos têm o direito de usufruir de um ambiente adequado ao desenvolvimento da pessoa, bem como o dever de o preservar. 2. Os poderes públicos devem assegurar a utilização racional de todos os recursos naturais, a fim de proteger e melhorar a qualidade de vida e de defender e restaurar o ambiente, apoiando-se na indispensável solidariedade coletiva. 3. Aos que infringirem o disposto no número anterior, nos termos fixados na lei, serão fixadas sanções penais ou, se for caso disso, administrativas, bem como a obrigação de reparar os danos causados.»

A gestão em matéria de proteção do meio ambiente é pertence às Comunidades Autónomas, nos termos do [artículo 148](#), mas compete exclusivamente ao Estado aprovar as bases sobre a proteção ambiental, florestas, usos florestais e trilhos de gado ([artículo 149](#)).

## FRANÇA

Para além da [Constitution du 4 octobre 1958](#), são ainda fontes constitucionais francesas, por remissão do [article préambule](#) daquela, o [Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946](#), a [Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen](#) e a [Charte de l'environnement](#).

Compulsados os textos com valor constitucional acima referidos, não foi possível encontrar qualquer referência ao bem-estar animal.

## ÍNDIA

---

<b>Normas constitucionais pertinentes:</b>	<b><i>Article 48</i></b> <b><i>Article 48A</i></b> <b><i>Article 51A</i></b> <b><i>Article 243W</i></b> <b><i>Article 246</i></b> <b><i>Sections 3A e 3B do Sixth Schedule</i></b> <b><i>Sections 17 e 17B da List III</i></b> <b><i>Section 15 do Twelfth Schedule</i></b>
--	--

---

A [Constituição da Índia](#) não contém uma norma expressa e generalizada de proteção animal. Contudo, inclui várias normas relevantes neste âmbito.

De facto, um dos deveres fundamentais de qualquer cidadão da Índia, previsto no *Article 51A*, é o de proteger e melhorar o ambiente natural, incluindo as florestas, os lagos, os rios e a vida selvagem, e de ter compaixão por todas as criaturas vivas [(g)].

Por seu lado, cabe ao Estado, nos termos do *Article 48A*, diligenciar no sentido da proteção e da melhoria do ambiente e da segurança das florestas e da vida selvagem no país.

É igualmente dever do Estado organizar a agricultura e a criação de animais com base em técnicas científicas e modernas, de modo a preservar e melhorar as espécies, proibindo o abate de vacas e de bezerros e de outro gado leiteiro ou de tração (*Article 48*).

Este dever de preservação e proteção cabe igualmente aos Conselhos Distritais da Índia de North Cachar Hills, de Karbi Anglong ou de Bodoland (*Sections 3A e 3B do Sixth Schedule*).

Ainda, nos termos conjugados do *Article 246* e das *sections 17 e 17B da List III* da Constituição indiana, uma das matérias sobre as quais tanto o Parlamento como o Governo poderão legislar, conforme os requisitos previstos naquele diploma, é a da prevenção da crueldade contra animais e da proteção dos animais selvagens e dos pássaros.

Neste seguimento, cabe igualmente às municipalidades implementar medidas no sentido da prevenção da crueldade contra animais, conforme resulta da conjugação do *Article 243W* com a *Section 15 do Twelfth Schedule*.

## ITÁLIA

---

Normas constitucionais pertinentes: [Artículo 9](#)  
[Artículo 41](#)

---

Na Itália, a [Legge Costituzionale 11 febbraio 2022, n. 1](#), que alterou os *articoli 9 e 41* da Constituição italiana ([Costituzione della Repubblica italiana](#)<sup>5</sup>), reconheceu uma ênfase explícita na proteção do ambiente, tanto na parte relativa aos princípios fundamentais como nas disposições da chamada «Constituição Económica».

O [articolo 9](#) da Constituição estatui que a República protege a paisagem, o património histórico e o ambiente e que «a lei regula os modos e as formas de proteção dos animais.»

O [articolo 41](#) reconhece que a iniciativa económica privada é livre e não pode ser exercida em conflito com a utilidade social ou de forma a prejudicar a saúde e o ambiente.

---

<sup>5</sup> No portal do *Senato* (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#).

## SUIÇA

---

**Normas constitucionais pertinentes:** [Art. 80](#)

---

A Suíça rege-se pela [Constitution fédérale de la Confédération suisse](#), aprovada a 18 de abril de 1999. Não existe uma norma concreta sobre o bem-estar animal, mas apenas a proteção dos animais está consagrada no [Art. 80](#), que começa por prever, de forma genérica, que «a Confederação legisla sobre a proteção dos animais».

Concretiza, depois, que a lei regula, em particular, a manutenção e o modo de tratar os animais, a realização de experiências em animais e os atentados à sua integridade, a sua utilização, a importação de animais e de produtos de origem animal, e o abate de animais.

Finalmente, prevê que a aplicação das referidas normas compete aos cantões, com exceção dos casos em que a lei reserve essa competência para a Confederação.